

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2022

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado MARCON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121, de 2022, apresentado do Deputado Heitor Schuch, propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

Em sua justificativa, o autor ressalta o papel fundamental da agricultura familiar na segurança alimentar e nutricional do País, e evidencia a vertiginosa elevação dos índices de fome em passado recente, destacando o salto de 10,3 milhões de pessoas em insegurança alimentar grave em 2018 para 19 milhões em 2020.

De acordo com o proponente, o projeto tem o objetivo não só de promover uma alimentação mais saudável à população, mas também de estimular o desenvolvimento produtivo no campo brasileiro, incentivando a agricultura familiar e garantindo que seus produtos estejam presentes nas cestas básicas distribuídas pelo Sisan.



* C D 2 3 5 0 3 4 5 7 5 4 0 0 *

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Recebi a honrosa atribuição de relatar, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 121, de 2022, do nobre Deputado Heitor Schuch, que visa alterar a Lei nº 11.346, de 2006, para prever que as instituições integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) deverão definir percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do referido Sistema.

É incontestável o papel da agricultura familiar para o desenvolvimento rural sustentável e para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira, pois fornece grande variedade de alimentos que compõem a nossa cesta básica, com baixo impacto ambiental e com a geração de milhões de postos de trabalho no campo.

Entretanto, sabemos também que, por fornecer alimentos basicamente para o mercado interno, a agricultura familiar enfrenta maiores dificuldades para a comercialização de seus produtos, principalmente quando crises econômicas e a inflação reduzem o poder de compra da população.

Assim, o projeto do ilustre Deputado Heitor Schuch é relevante e oportuno, pois tem potencial para impulsionar a economia local, gerando emprego e renda no campo, além de valorizar a cultura e os costumes tradicionais associados à agricultura familiar. Ao fomentar a inclusão de produtos oriundos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas pelo Sisan, proporciona não apenas uma alimentação mais saudável à população, mas também fortalece este setor que é crucial para a economia brasileira.



* C D 2 3 5 0 3 4 5 7 5 4 0 0 *

No entanto, considerando a aprovação recente da Lei nº 14.628, de 2023, que recriou o Programa de Aquisição de Alimentos e que estabeleceu, no seu art. 8º, que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão destinar pelo menos 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos da agricultura familiar, entendemos necessário propor ajuste ao texto do projeto em análise, a fim de se garantir a observância de disposições já estabelecidas relativas à matéria e evitar possíveis conflitos normativos ou redundâncias legislativas.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 121, de 2022, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCON
Relator

2023-16402



* C D 2 3 3 5 0 3 4 5 7 5 4 0 0 *



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2022

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. As instituições integrantes do SISAN definirão, em suas respectivas esferas de competência, percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas que forem distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan.”, sempre que possível, conforme disposto no art. 8º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023. (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARCON
Relator

2023-16402



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235034575400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcon



* C D 2 3 5 0 3 4 5 7 5 4 0 0 *